

LEI N.º 986, de 5 de Julho de 1928.

FIXA A FORÇA PUBLICA PARA O ANNO DE 1929.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1.º — A Força Publica para o exercicio de 1929 se comporá dos elementos discriminados no artigo 1.º do Decreto n.º 737, de 14 de Julho de 1926, com os effectivos constantes dos inclusos quadros numeros 1, 2 e 3.

Art. 2.º — Emquanto o Poder Executivo não baixar o regulamento geral pelo qual se regerá a Força Publica do Estado, ficam adoptados na mesma Força, no que forem a ellas applicaveis, os regulamentos e instrucções actualmente em vigor no Exercito.

Art. 3.º — Compete á Força Publica do Estado zelar pela segurança e tranquillidade publicas estabelecendo o policiamento das localidades em que estiver aquartellada e bem assim attender ás requisições e ordens inherentes á manutenção da ordem publica e repressão do contrabando.

Art. 4.º — Os vencimentos dos officiaes e praças serão os constantes da tabella annexa, na razão da verba orçamentaria que for votada para esse fim.

§ 1. — Os officiaes e praças destacados no municipio de Santo Antonio do Rio da Madeira terão, além dos vencimentos da tabella supra referida, o addicional de 25 % sobre a totalidade dos mesmos vencimentos.

§ 2.º — As praças que, terminando o tempo a que se obrigaram a servir na Força, continuarem como en-

gajadas ou reengajadas receberão, além dos vencimentos, uma diaria de \$200 sendo sargentos, \$150 cabos e \$125 praças simples.

Art. 5.º — Os officiaes e praças destacados no municipio de Santa Rita do Araguaia e districtos do municipio da capital incluidos na zona garimpeira do Estado, perceberão além dos respectivos vencimentos, as seguintes diarias:

Officiaes	6\$000
Sargentos	2\$500
Demais praças	2\$000

Art. 6.º — O valor da etapa é fixado em 3\$900 para as praças simples e graduadas e em 5\$200 para os sargentos.

Art. 7.º — O quantitativo para a forragem, ferragem e medicamentos dos animaes da Força, nos municipios de Cuiabá, Campo Grande, Bella-Vista e Ponta Porã, será no maximo de 3\$000 diarios e nos demais municipios no maximo de 2\$000 diarios.

§ unico. — Nos esquadrões com séde na capital e em Bella-Vista, somente poderão ser forrageados em argola os animaes estrictamente necessarios ao serviço e fixados pelo Commando Geral.

Os demais serão tratados na invernada á razão de 1\$500 por dia.

Art. 8.º — O Curso de Preparação Militar creado pelo supra citado Decreto n.º 737, de 14 de Julho de 1926, terá a denominação official de Escola Policial Militar e constará de dois annos.

Art. 9.º — As importancias de medicamentos fornecidos a officiaes e praças ou a suas familias, serão descontadas em folhas de vencimentos.

Art. 10.º — O Poder Executivo. poderá nomear em commissão, no mesmo posto, para a Força Publica, o

official do Exercito de 2.^a linha que reunir os requisitos moraes e profissionaes necessarios.

Art. 11.^o — Poderá egualmente o Poder Executivo nomear officiaes da Força Publica para serviço especial estranho á corporação, quaesquer que sejam as funcções que os mesmos officiaes ali estejam exercendo.

Art. 12.^o — Fica o governo autorizado a elevar o effectivo da Força Publica, desde que as necessidades do Estado assim o exijam.

Art. 13.^o — Fica ainda autorizado o governo a mandar retardar por periodo não excedente de seis mezes, a exclusão das praças com o tempo de alistamento findo, uma vez que assim o reclame a segurança da ordem publica.

Art. 14.^o — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado, a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 5 de Julho de 1928, 40.^o da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.

FORÇA PUBLICA DO ESTADO

Quadro effectivo do Commando Geral

REPARTIÇÕES E CARGOS	Coronel	Estado Maior			Total dos Officiaes	Estado Menor						Total das praças	Total dos officiaes e praças	Animaes de sella
		Major	Capitão	1.º Tenente		1.º Sargento amanuense	2.º Sargento amanuense	3.º Sargento contador	Cabo amanuense	Cabo contador	Cabo ordenança Com. Geral			
Commando Geral	1	1	1		3						1	1	4	4
Secretaria				1	1	1			1			2	3	1
Assistencia do Pessoal		1		1	2	1			1		1	3	5	2
Assistencia do material		1		1	4	6	4	1	3	1	1	10	16	2
Assistente do Presidente do Estado		1			1								1	1
Ajudante de ordens da Presi- dencia do Estado				1	1								1	1
Chefe do Serviço de Saúde		1			1								1	1
Somma	1	5	2	3	15	1	5	1	5	1	3	16	31	12

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 5 de Julho de 1928,
40.º da Republica.

MARIO CORREA DA COSTA.

João Cunha.